



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
CNPJ: 83.102.772/0001-61

PARECER JURÍDICO n° 24/2015

Interessado: **PREFEITO MUNICIPAL**

Assunto: Análise Parecer Comissão Licitação sobre Parecer Jurídico n° 15/2015

**I – DA SÍNTESE DOS FATOS**

Trata-se de retorno dos autos à Procuradoria Municipal do Processo Licitatório n° 24/2015, na modalidade Tomada de Preços, para análise do Parecer emitido pela Comissão de Licitação, sobre o Parecer Jurídico n° 15/2015..

Em apertada síntese, alegam que os vícios (irregularidades, ilegalidades) elencados no referido parecer não comprometem o certame, tendo como consequência prejuízo ao bem público e privado.

É o relatório.  
Passo a opinar

Importante ressaltar que a administração pública dentre outros princípios, não menos importante, está submetido ao princípio da legalidade e a não observação de quaisquer um dos preceitos estabelecidos configura ilegalidade.

Em nova análise ao Processo Licitatório n° 24/2015 – modalidade Tomada de Preços constata-se que após o Parecer Jurídico n° 15/2015, protocolado em 04/08/2015, junto ao Setor de Compras foram sanados alguns pontos apontados no parecer anterior e outros permanecem inalterados, vejamos:

- **na fase interna (art. 38, da Lei 8.666/93):**

<b>Sanados</b>	<b>Inalterados</b>
Autuação, protocolo e numeração (parcialmente) <sup>1</sup>	Juntar anulação processo anterior

<sup>1</sup> Dar forma processual aos documentos significa dar os seguintes passos:  
colocar uma capa nos documentos recebidos;  
preencher os espaços dessa capa que identificam o histórico dos documentos encaminhados



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
CNPJ: 83.102.772/0001-61

Parecer Jurídico nº 15/2015 (Par. Único)

**- na fase externa:**

- Com relação a falta de vistas ao envelope nº 01 – Documentos de Habilitação da empresa participante Petry Empreiteira de mão de obras e Empreendimentos Imobiliários, estaria suprido se na ata de abertura dos envelopes, contivesse a identificação e assinatura de todos os participantes que entregaram a documentação e dos membros da comissão (Art. 3º, *caput*, e art. 43, §1º e 2º). Registra-se ainda, que na própria ata (fls. 169), registrou a solicitação das vistas de todos os representantes no lacre de envelopes das propostas.

- Constata-se que após o Parecer Jurídico, veio aos Autos do presente Processo a comunicação da análise da documentação as empresas participantes, conforme Ata de 15/06/2015 (Fls. 173), através de e-mail, datado de 15/06/2015, contudo, juntada em 05/08/2015;

- Constata-se ainda, que houve alteração no Parecer Técnico emitido pelo engenheiro civil do município, (fls. 170/172), conforme abaixo:

**Redação da análise do Parecer Jurídico nº 15/2015:**

*“poderão apresentar defesa cabível as questões de qualificação e acervo técnico, para análise dos representantes da Comissão de Licitação, e setor Jurídico do órgão Municipal.”*, o que não foi submetido a este Setor Jurídico;

**Redação atual – Fls. 170/172**

*“Poderão apresentar defesa cabível as questões de qualificação e acervo técnico, para análise dos representantes da Comissão de Licitação.”*

Insta constar que é vedada **a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.** (Art. 43, §3º)

Cabe aqui orientar para verificação de qual texto foi encaminhado e ou disponibilizado as empresas participantes do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
CNPJ: 83.102.772/0001-61

- Como ressaltado no parecer anterior não há protocolo do recebimento dos recursos, o que prejudica a análise da tempestividade ou não dos mesmos.

- Constata-se que foi inserida no processo a comunicação da análise dos recursos, através do encaminhamento por e-mail da Ata (fls. 225) e do Parecer Técnico (fls. 219/200), contudo, juntado em data de 05/08/2015 (fls. 221/224), sendo assim, posterior ao Parecer.

Por fim, verifica-se que as Atas não foram publicadas, conforme dispõe o § 1º do art. 109 da Lei 8.666/93, porém, o extrato do contrato foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM em data de 09/09/2015.

Isto posto, reitero as Conclusões do Parecer Jurídico nº 15/2015, pelos fundamentos de fato e de direito elencados.

É importante destacar que a presente justificativa não vincula a decisão superior acerca da conveniência e oportunidade do ato de anulação, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo fazendo um paralelo com as disposições da lei acerca do tema em apreço.

S.M.J. é o parecer.

Ascurra, 05 de novembro de 2015.

Maria de Fátima Martins  
OAB/SC nº 35.127  
Procuradora do Município